



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.247/2023.

“Prorroga o prazo previsto na Lei 1.213/2022 para que os beneficiários da doação dos terrenos do Bairro Morumbi procedam à regularização da doação.”

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogado até 11 de março de 2024 o prazo previsto na lei 1.213/2022 para que os beneficiários procedam à regularização da doação junto à procuradoria jurídica do município.

Art. 2º - Formalizada a doação através de autorização elaborada pela Procuradoria Jurídica e assinada pela Prefeita Municipal, o beneficiário deverá providenciar a Escritura Pública e consequente Registro, transferindo o imóvel para o seu nome no prazo máximo de 01 (um) ano da data da referida Autorização.

§ 1º Não sendo providenciada a transferência do imóvel dentro do prazo do caput deste artigo, a doação caducará e o Cartório de Registro de Imóveis não poderá mais efetuar a transferência do mesmo.

Art. 3º - Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições da referida Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.


Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 671/2023 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2023. ANO III

Publique-se a presente errata.
Republique-se o Decreto 211/2023 com a correção desta errata.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

DECRETO GAP/PGM Nº 211/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Republicação por incorreção

"Dispõe sobre a **SUBSTITUIÇÃO** dos membros Comitê Gestor do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - CGFMIS, e da outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara - MS, **Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES**, usando das atribuições que o cargo lhe confere.

DECRETA:

Artigo 1º - SUBSTITUIR os membros anteriormente nomeados para compor o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - CGFMIS, passando a vigorar o seguinte texto:

MEMBROS DE ÁREAS GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Saúde

SUBSTITUIR	POR
Titular: Leandro Bueno Candido	Titular: Danizele do Espírito Santo da Silva

Secretaria Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Finanças.

SUBSTITUIR	POR
Suplente: Vanessa Rodrigues da Paz	Suplente: Fernanda Carolini de Souza Neves

MEMBROS DE ÁREAS NÃO GOVERNAMENTAIS:

Trabalhadores da Política de Assistência Social

SUBSTITUIR	POR
Titular: Rosângela Bento de Camargo Fini	Titular: Jessica Ingrid da Silva Barbosa

Artigo 2º - O presente Decreto terá vigência até 18/04/2024.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário nos Decretos nº28/2020 e nº19/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.247/2023.

"Prorroga o prazo previsto na Lei 1.213/2022 para que os beneficiários da doação dos terrenos do Bairro Morumbi procedam à regularização da doação."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogado até 11 de março de 2024 o prazo previsto na lei 1.213/2022 para que os beneficiários

procedam à regularização da doação junto à procuradoria jurídica do município.

Art. 2º - Formalizada a doação através de autorização elaborada pela Procuradoria Jurídica e assinada pela Prefeita Municipal, o beneficiário deverá providenciar a Escritura Pública e consequente Registro, transferindo o imóvel para o seu nome no prazo máximo de 01 (um) ano da data da referida Autorização.

§ 1º Não sendo providenciada a transferência do imóvel dentro do prazo do *caput* deste artigo, a doação caducará e o Cartório de Registro de Imóveis não poderá mais efetuar a transferência do mesmo.

Art. 3º - Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições da referida Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.248/2023.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Parceria na modalidade de TERMO DE FOMENTO com a Associação da Guarda Mirim e Banda Marcial Cristo Rei do Município de Água Clara/MS da outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27 728 992/0001-24, nesta cidade.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação mencionada, objetiva a contribuição para o atendimento de 80 crianças e adolescentes na idade entre 8 (oito) e 17 (dezessete) anos de idade na Guarda Mirim, no período matutino e vespertino comprometidos em ensinar, orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei e dar suporte educacional em sua formação disciplinar e civismo inserindo a Guarda Mirim no mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes, objetivando realizar trabalho de inclusão social voltado às crianças e adolescentes do Município.

Art. 3º - O objetivo da parceria é a colaboração do Município com referida entidade, a qual se compromete em ensinar orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei e dar suporte educacional em sua formação disciplinar proporcionando aos seus integrantes acesso à complementação educacional, motivando-os a aprender sobre hierarquia, ordem unida,